

## NOTA PÚBLICA

### REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE – vem expor sua enorme preocupação com os prejuízos acarretados à política do combate ao trabalho escravo, ante a ausência de concurso público para cargos de auditores fiscais do Trabalho pelo Ministério da Economia.

O trabalho realizado em condição análoga à de escravo constitui o mais grave atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador. A fiscalização do trabalho atua para coibir esse tipo de violação, tendo resgatado, desde 1995, segundo do Radar do Trabalho Escravo da SIT, mais de 54 mil trabalhadores nessa condição. Contudo, a escassez de pessoal prejudica, sensivelmente, a realização dessas ações. Atualmente, a Inspeção do Trabalho conta apenas com 2.091 auditores fiscais do Trabalho, do total de 3.644 cargos, ou seja, **há menos de 60% dos cargos ocupados.**

O número deficitário desses profissionais cria cenário propício para o aumento da escravidão contemporânea no país, pois a fiscalização do trabalho é a base da política de combate ao trabalho escravo e os auditores fiscais do trabalho são de grande importância para a constatação dessa violação e indispensáveis para a responsabilização administrativa dos exploradores e a lavratura dos autos de resgate das vítimas escravizadas.

A atuação da Inspeção do Trabalho é imprescindível para o enfrentamento à escravidão contemporânea, ao trabalho infantil e a informalidade; também atua na promoção da segurança e da saúde dos trabalhadores, na prevenção de acidentes de trabalho, na fiscalização do cumprimento da lei de aprendizagem e das cotas para pessoas com deficiência, assim como para a implementação do trabalho decente.

Esse percentual tão baixo afeta sobremaneira o atendimento à sociedade. Várias Gerências e Superintendências Regionais do Trabalho não possuem condições de atender às demandas advindas da população, circunstância que evidencia a precarização do sistema de proteção do valor social do trabalho, erigido a princípio fundamental da República Federativa do Brasil. O enfraquecimento da fiscalização impacta negativamente a apuração do crime previsto no art. 149 do Código Penal, gera impunidade, causa danos irreversíveis aos trabalhadores, e, ainda, pode prejudicar a economia do país, inclusive porque a seriedade do

combate ao trabalho escravo impacta nas relações internacionais e é levada em consideração para a aquisição de produtos nacionais por compradores estrangeiros.

Importante destacar que a fragilização da Inspeção do Trabalho acarreta também o descumprimento da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Brasil, ratificada pelo Brasil em 1957, a qual prevê, em seu art. 10, que *o número de inspetores de trabalho será o suficiente para permitir o exercício eficaz das funções de serviço de inspeção*. Registre-se, ainda, o art. 16, *segundo o qual os estabelecimentos deverão ser inspecionados com a frequência e o cuidado necessários a assegurar a aplicação efetiva das disposições legais em questão*.

Além disso, o Estado brasileiro corre o risco de ser responsabilizado internacionalmente por descumprimento de obrigações assumidas perante a Comissão Interamericana na solução amistosa do Caso José Pereira (caso nº 11.289). Constam no item 13 do acordo os compromissos de “velar pelo cumprimento imediato da legislação existente, por meio de cobranças de multas administrativas e judiciais, da investigação e a apresentação de denúncias contra os autores da prática de trabalho escravo”, e de “fortalecer o Grupo Móvel do MTE”.

No mesmo sentido, cumpre citar os itens 468 e 470 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Brasil Verde, que condenou o Brasil por não dar o tratamento devido à exploração de trabalho escravo ocorrida:

468. (...) c) Foi indicado que o Poder Executivo encontrou limitações como a falta de pessoal capacitado, o **déficit de auditores fiscais do trabalho**, a falta de equipamento público e redes de atuação estatal para atender às demandas; a diminuição de órgãos que integram os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, bem como de membros da Polícia Federal, para atuarem como polícia judiciária e logística no combate ao trabalho escravo

470. (...) Sem prejuízo do anterior, a Corte insta ao Estado a continuar incrementando a eficácia de suas políticas e a interação entre os vários órgãos vinculados ao combate da escravidão no Brasil, sem permitir nenhum retrocesso na matéria.

Ademais, a ONU estabeleceu, entre seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a meta “8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas”.

A repressão ao trabalho em condições análogas às de escravo é de atribuição da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE, inserida na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho -SIT, vinculada ao Ministério da Economia. Cabe ao referido Ministério, portanto, prover a Inspeção do Trabalho de todos os recursos necessários para o pleno e eficaz funcionamento dessa Divisão.



Desse modo, faz-se urgente e necessário que o Governo destine recursos e estrutura para a carreira de auditoria-fiscal do Trabalho, a fim de fortalecer e dar continuidade às ações de combate ao trabalho escravo no país.

Pelo exposto, a CONATRAE clama que a União Federal, por meio do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, adote providências imediatas, ainda neste ano de 2020, para realização de concurso público e preenchimento dos 1.553 cargos vagos na carreira da auditoria-fiscal do Trabalho.

Brasília, 30 de junho de 2020.

***COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO  
DO TRABALHO ESCRAVO***

Apoiam também esta Nota: Comissão Pastoral da Terra – CPT; Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho Escravo – CONATETRAP e Instituto Trabalho Decente -ITD.